



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 081/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Cargos do Quadro do Magistério do Poder Executivo do Município de Vila Velha/ES, estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

Afigura-se imprescindível para a excelência do serviço público a constante valorização e motivação do servidor, e a atualização do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos impacta diretamente na qualidade de vida dessa engrenagem de suma importância para a realização da prestação do serviço.

Indubitavelmente os servidores públicos do município, depois de longo período de fustigação quanto a seus vencimento, merecem esse reconhecimento, mormente depois de enfrentar tantos desafios como dos últimos anos, tendo o quadro de pessoal do Município se esmerado para que mesmo diante da crise sanitária os munícipes não ficassem desamparados.

Certamente essa valorização dos servidores conduzirá a melhores resultados para o Município, apresentando-se justo e necessário o aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem se olvidar do equilíbrio financeiro do Município.

E nesse caminho trilhado pela Administração Pública Municipal de aliar o equilíbrio financeiro com o desenvolvimento do Município, é oportuno registrar que as alterações trazidas por esse norma não implicarão oneração que venha a ferir os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ARNALDO BORGÓ FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 081/2022

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Cargos do Quadro do Magistério do Poder Executivo do Município de Vila Velha/ES, estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Objetivos desta Lei

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Cargos do Quadro do Magistério do Poder Executivo do Município de Vila Velha/ES.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Velha aplicam-se subsidiariamente ao pessoal do Magistério Público Municipal, salvo nos aspectos que forem específicos do Magistério.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata esta Lei tem por objetivo estruturar o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, estabelecendo normas de enquadramento e tabelas de vencimentos construídas de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e pelos planos educacionais do Município.

Art.3º. O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreira e Vencimento instituído nesta Lei é o Estatutário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são servidores do Quadro de Pessoal do Magistério aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo, criados por Lei e vencimento pelos cofres públicos, para exercer atividades de docência e suporte pedagógico, a saber, Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar nas unidades de ensino ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos na Constituição Federal, cujo vínculo com o Município é regido por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Seção II
Dos Conceitos

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei;

III - carreira do magistério público é o desenvolvimento funcional do servidor do Quadro do Magistério decorrente da obtenção de nova titulação e dos resultados de suas avaliações de desempenho;

IV – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional por merecimento, dentro da carreira;

V - padrão de vencimento – algarismo arábico que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da referência do cargo que ocupa;

VI - faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado cargo;

VII - funções de magistério são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a tais atividades como planejar, orientar, coordenar, avaliar, inspecionar e supervisionar o processo pedagógico, bem como participar da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de forma presencial ou remota, as quais podem ser exercidas nas unidades de ensino ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - hora aula é o período de tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, seja em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de aprendizagem;

IX - hora atividade é o período de tempo reservado aos professores em efetiva regência de classe para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola, com a participação coletiva ou não dos Docentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

X - progressão funcional por merecimento é a passagem do servidor do Quadro do Magistério de seu padrão de vencimento para o padrão imediatamente seguinte, dentro da faixa de vencimento do cargo que ocupa, pelo critério do merecimento;

XI – progressão por titulação é a mudança de faixa de vencimentos pelo servidor do Quadro do Magistério quando da aquisição de nova titulação; e

XII - enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos;

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Magistério

Art. 6º. O exercício do magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios norteadores:

I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, mediante atendimento escolar de qualidade;

II - crença no poder de uma educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer, no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;

III - reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador, e formação continuada;

IV - garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;

V - gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares;

VI - junção de esforços e desejos comuns, expressos no princípio de parceria entre escola e comunidade;

VII – acesso, permanência, qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;

VIII - escola pública, inclusiva, de qualidade e laica, para todos.

Art. 7º. O Poder Executivo de Vila Velha promoverá a permanente valorização dos profissionais do Magistério, assegurando-lhes nos termos desta Lei:

I - igualdade de tratamento, sem qualquer discriminação;

II - ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

III - aperfeiçoamento profissional continuado;

IV - vencimento condigna definida de acordo com as diretrizes nacionais;

V - atendimento ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimento, ressalvado o disposto na Constituição Federal;

VI - desenvolvimento funcional baseado na titulação, na aferição de conhecimentos, na avaliação de desempenho e no tempo de efetivo exercício em funções do magistério, nos termos desta Lei;

VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VIII – escolha da aplicação dos processos didáticos e das formas de aprendizagem, observadas as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

IX - participação no processo de planejamento das atividades escolares;

X - participação em reuniões, grupos de trabalho ou conselhos vinculados às unidades escolares ou Rede Municipal de Ensino;

XI - condições adequadas de trabalho, incluindo-se instalações e material técnico e pedagógico suficiente e adequado, e acesso a informações educacionais, bibliotecas, material didático-pedagógico e outros instrumentos, bem como assessoria pedagógica a fim de estimular a melhoria do desempenho profissional e a ampliação dos conhecimentos;

XII - participação em associações de classe, sindicatos e órgãos colegiados relacionados à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I
Do Provimento dos Cargos e sua Investidura

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo IV desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público de provas ou provas de títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

III - pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Velha.

Art. 9º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos indicados no Anexo IV desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º. Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no §1º e no *caput* deste artigo, os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Velha.

§ 3º. A lotação e o exercício do servidor, definido pela Administração Municipal na investidura do cargo, poderá ser alterada de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 10. Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo.

Art.11. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal mediante requisição do titular da Secretaria Municipal de Educação, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Parágrafo único. Da requisição deverão constar:

I – denominação do cargo;

II - quantitativo das vagas a serem providas; e

III - justificativa para a solicitação de provimento.

Art. 12. O provimento dos cargos do Magistério Público Municipal de Vila Velha só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O ingresso no Magistério Público Municipal de Vila Velha se dará exclusivamente no nível inicial do cargo, sendo vedada qualquer movimentação na faixa de vencimentos durante o estágio probatório.

Art. 13. Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

§1º. Os atos de provimento deverão, necessariamente, conter os seguintes elementos, sob pena de nulidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - forma de provimento; e
- IV - nome completo do nomeado.

Seção II
Da Estrutura do Quadro do Magistério

Art. 14. O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Vila Velha estrutura-se em

- I - Quadro Permanente;
- II - Quadro Suplementar.

§ 1º. O Quadro Permanente é constituído pelos cargos de Professor I, Professor A, Professor B, Professor de Educação Especial, Coordenador e Pedagogo, de natureza efetiva, constantes do Anexo I desta Lei, cujas vagas serão preenchidas, na medida das necessidades, por profissionais legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. O Quadro Suplementar é constituído pelos cargos de Professor com habilitação no Magistério em nível médio e de Professor com habilitação no Magistério em nível médio acrescido de Estudos Adicionais, já extintos anteriormente à presente Lei, constantes do Anexo II.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, constantes do Anexo I desta Lei, compreendem as seguintes categorias funcionais:

I – Professor I – titular de cargo da carreira do magistério público municipal com formação docente de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior, ao qual compete o planejamento e desenvolvimento das atividades de docência na educação infantil com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino, de forma presencial ou remota, nas unidades educacionais ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

II – Professor A – titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com formação docente de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior, ao qual compete o planejamento e desenvolvimento das atividades de docência nos anos iniciais do ensino fundamental, com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino de forma presencial ou remota, nas unidades educacionais ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

III – Professor B – titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com formação docente de nível superior, ao qual compete o planejamento e desenvolvimento das atividades de docência de disciplinas específicas no ensino fundamental, com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino de forma presencial ou remota, nas unidades educacionais ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

IV – Professor de Educação Especial – titular de cargo de carreira do magistério público municipal com formação docente de nível superior de acordo com sua especialidade, ao qual compete o atendimento pedagógico dos alunos público alvo da educação especial na educação infantil e no ensino fundamental, bem como desenvolver outras atividades de ensino de forma presencial ou remota, nas unidades educacionais ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

V- Coordenador - titular de cargo de carreira do magistério público municipal com formação docente de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior, ao qual compete as atividades de suporte técnico e administrativo à docência de forma presencial ou remota, nas unidades de ensino ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

VI - Pedagogo - titular de cargo de carreira do magistério público municipal com formação de nível superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, ao qual compete atividades de suporte pedagógico direto à docência incluindo a coordenação e elaboração de projetos educacionais e propostas pedagógicas de forma presencial ou remota, nas unidades de ensino ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III
Da Lotação do Quadro do Magistério

Art. 16. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal de Vila Velha.

Art. 17. A lotação das unidades escolares e dos demais órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação será estabelecida, anualmente, por ato do Secretário Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 18. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar organizar e compatibilizar horários das turmas e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o plano de lotação aprovado.

Art. 19. É vedada a designação de servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal para o exercício de funções alheias à área educacional, exceto por intermédio de requisição do Secretário Municipal de Educação e desde que devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 20. Nenhum ato que defina o local de exercício do servidor terá o efeito de vinculação permanente deste com o órgão ou unidade em que for lotado.

Art. 21. A classificação no concurso público, conjugada com o disposto no art. 20 desta Lei, será utilizada apenas para definição da primeira lotação do servidor

Seção IV
Do Concurso Público

Art. 22. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

§2º. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo, na carreira, conforme disposto no inciso IV do art. 37 da Constituição Federal

§ 3º. A aprovação em concurso, dentro do número de vagas ofertado por cargo, gera direito à nomeação, que se dará durante a validade do concurso público, respeitada a ordem de classificação e após a realização do exame admissional de saúde.

Art. 23. É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos em extinção que integram o Quadro Suplementar de Pessoal estabelecido nesta Lei.

Art. 24. Das vagas oferecidas nos concursos públicos serão reservadas, para cada cargo, cotas, conforme definido em legislação vigente.

§ 1º. Se para o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitados os limites máximos definidos na legislação vigente relativa ao regime de cotas.

§ 2º. As vagas reservadas para o sistema de cotas não preenchidas serão remanejadas para os demais candidatos na ampla concorrência.

Art. 25. O candidato aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos, na forma definida em Lei e em regulamento próprio.

Parágrafo único. No período em que estiver cumprindo o estágio probatório o servidor será submetido a avaliações de desempenho, segundo critérios a serem definidos e aprovados em regulamento próprio por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Seção V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. A jornada de trabalho dos servidores do Quadro do Magistério Público de Vila Velha é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º Do total das horas trabalhadas pelos Docentes, 1/5 (um quinto) será destinado a estudo, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico em dias e horários a serem definidos pela unidade escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A jornada de trabalho dos profissionais de magistério que não desempenham função docente corresponderá ao total de sua carga horária.

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

Art. 27. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, nos termos da Constituição Federal.

Art. 28. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, permanentes e temporárias, respeitado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 29. O vencimento dos servidores do Quadro do Magistério somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal prevista em legislação federal.

§ 1º. O vencimento base do servidor do Quadro do Magistério Público Municipal de Vila Velha acompanhará a Política Nacional de Remuneração do Magistério.

§ 2º. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§ 3º. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Magistério observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II - os requisitos de escolaridade para a investidura nos cargos; e

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 4º. O vencimento dos servidores do Magistério obedecerá à tabela de vencimentos constantes do Anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

Seção I
Normas Gerais de Enquadramento

Art. 30. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal do Magistério serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 31. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - cargo ocupado pelo servidor na estrutura de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Vila Velha, provido após sua aprovação em concurso público;

II - vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III - grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo, constante dos Anexos I e IV desta Lei; e

IV - situação legal do servidor.

Art. 32. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos não acolhidos pela Constituição Federal.

§ 1º. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos do cargo, o padrão cujo vencimento seja compatível com o seu vencimento atual.

§ 2º. Não havendo coincidência de vencimentos o servidor ocupará o padrão imediatamente seguinte, dentro da faixa de vencimentos do cargo que vier a ocupar.

§ 3º. No caso dos servidores que têm mais de uma matrícula, será feito enquadramento separadamente para cada um dos cargos.

§ 4º. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa a título de substituição ou em desvio de função.

§ 5º. Os servidores efetivos que passaram a executar atividades diferentes das atividades dos cargos para os quais foram concursados deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio, de acordo com os cargos constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 33. Os servidores que fazem parte do Quadro Suplementar serão enquadrados dentro das suas respectivas faixas de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Seção II
Da Comissão de Enquadramento

Art. 34. A Comissão de Enquadramento do Magistério será constituída por 05 (cinco) membros titulares designados pelo Prefeito Municipal e será integrada pelo Secretário Municipal de Educação que a presidirá, da qual farão parte também 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) membro da Procuradoria Municipal, 01 (um) representante do órgão responsável pela gestão de pessoal dos servidores do Quadro do Magistério e por 02 (dois) servidores estáveis ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Vila Velha, indicados pelos servidores municipais, na forma a ser regulamentada.

Parágrafo único. Por ato exposto de delegação, o Secretário Municipal de Educação poderá indicar autoridade competente para presidir a Comissão de enquadramento.

Art. 35. À Comissão de Enquadramento do Magistério caberá:

I - elaborar, se for o caso, normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo; e

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo.

§1º. Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão basear-se-á nos registros funcionais dos servidores do Quadro do Magistério e de informações adicionais das chefias dos órgãos ou unidades escolares onde estejam lotados.

§2º. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste Capítulo.

Art. 36. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento do Magistério petição de revisão, devidamente fundamentada e registrada no protocolo geral.

§ 1º A Comissão de Enquadramento do Magistério a que se refere o art. 43 desta Lei deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, prorrogável por igual período, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 2º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§3º. No caso de indeferimento do pedido de revisão deverá a Comissão motivar as razões pelas quais decidiram pelo indeferimento e remeter ao servidor.

CAPÍTULO V
DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I
Do Desenvolvimento Funcional do Servidor

Art. 37. Os cargos organizados em carreira possibilitam ao servidor seu desenvolvimento funcional por merecimento ou qualificação, visando a valorização, motivação do servidor e qualidade do serviço público.

Art. 38. O servidor que durante a sua vida funcional ultrapassar o último padrão de vencimento previsto para o cargo que ocupa terá direito a perceber sobre seu vencimento base o mesmo percentual estabelecido para os padrões de vencimento anteriores da Tabela de Vencimentos prevista nesta Lei.

Seção II
Da Progressão por Mérito

Art. 39. Progressão funcional por merecimento é a passagem do servidor do Quadro do Magistério de seu padrão de vencimento para outro imediatamente seguinte, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa, pelo critério do merecimento, de acordo com a tabela de vencimentos constante em anexo desta Lei.

Art. 40. Para fazer jus à progressão funcional por merecimento o servidor do Quadro do Magistério deverá, cumulativamente:

I - ter sido aprovado no estágio probatório;

II - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício em funções do magistério entre uma progressão funcional e outra;

III – obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03(três) últimas avaliações de desempenho funcional consideradas, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto específico;

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha; e

V – estar apto, não tendo sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Parágrafo único. O processo para a definição dos servidores que fazem jus à progressão funcional por merecimento dar-se-á uma vez ao ano, em mês a ser fixado em regulamentação específica.

Art. 41. Para fins da progressão por mérito, será desconsiderada do interstício de 03 (três) anos a avaliação de desempenho funcional anual do servidor que no período avaliado tenha incorrido em:

I - penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;

II – falta injustificada;

III - licença para trato de interesses particulares;

IV - licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), nos termos da Lei Complementar nº 06/2002 ou outra norma que vier a substituí-la, quando superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

V - A licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo do § 13, art. 56 da Lei Complementar nº 022/2012, por doença ocupacional e por acidente em serviço;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

VII – prisão superior a 30 dias; e

VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do Art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Caso não alcance o percentual mínimo da média das 03(três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional no interstício, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a progressão funcional.

Art. 42. O servidor somente poderá concorrer à progressão funcional se estiver no efetivo exercício de funções de Magistério nas Unidades Educacionais da Prefeitura Municipal de Vila Velha ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação com projetos voltados a área pedagógica.

§1º. Os profissionais cedidos ou permutados a outros entes e órgão que não seja dentro do Poder Executivo Municipal de Vila Velha terão o período aquisitivo do direito ao acesso a progressão imediatamente suspensa, voltando a contar a partir do seu efetivo retorno.

§2º. A progressão funcional será devida ao servidor durante a sua vida profissional ativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

inclusive, durante o período em que o servidor estiver recebendo o abono permanência.

Art. 43. Os servidores que estiverem em exercício de cargo de comissão ou em função de confiança dentro desta Administração Pública Municipal farão jus à progressão de que trata essa Seção desde que estejam desempenhando as atribuições do cargo que ocupam no quadro permanente ou funções ligadas as áreas de sua atividade previsto no Anexo I desta lei e tenham sido avaliados pelas chefias.

Parágrafo único. As chefias imediatas dos órgãos no qual estão lotados os servidores que exerçam o cargo comissionado ou função de confiança a que alude o *caput* deste artigo deverão encaminhar o resultado da avaliação para o setor de Recursos Humanos da Educação, em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Art. 44. O Secretário Municipal de Educação encaminhará à Secretaria de Administração uma estimativa do quantitativo de progressões funcionais dos servidores do Magistério pelo menos, 03 (três) meses antes do período da elaboração da lei do orçamento anual, a fim de que os recursos necessários à aplicação do instituto das progressões sejam assegurados no instrumento legal próprio.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional serão devidos no mês subsequente à sua concessão.

Art. 45. Não havendo recursos financeiros suficientes para a concessão da progressão funcional a todos os servidores do Quadro do Magistério que a ela tiverem direito, o Município de Vila Velha fará escalonamento, estabelecendo datas de pagamento obedecendo à ordem classificatória dos resultados na Avaliação de Desempenho.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da Avaliação de Desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público precederá os demais e, permanecendo o empate, a prioridade será daquele com mais idade.

§ 2º. Enquanto houver candidato que tenha adquirido direito ao instituto da progressão funcional e que, por falta de recursos financeiros da Prefeitura, tenha deixado de receber o vencimento correspondente, não poderão ser concedidas novas progressões.

Art. 46. A progressão prevista no art. 46 será processada anualmente pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Vila Velha que incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros necessários a sua implementação.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal irá regulamentar sobre os procedimentos que deverão ser adotados para fins da progressão por mérito, normatizando a aplicação do Instrumento de Avaliação de Desempenho, de acordo com o prazo estabelecido no art. 89.

Art. 47. Para os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista nesta Seção estipula-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§1º. Considerar como data base para concessão o mês de novembro do mesmo exercício para o servidor que tiver completado o interstício de 03 (três) anos, no período de janeiro a junho;

§2º. Considerar como data base para concessão o mês de maio do exercício seguinte para o servidor que tiver completado o interstício de 03 (três) anos, no período de julho a dezembro; e

§3º. Garantir o pagamento retroativo à data base disposta nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem atualização, em caso de atraso na avaliação funcional ou concessão da progressão.

Art. 48. As normas relativas à progressão funcional por merecimento serão estabelecidas em regulamento específico a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Seção II
Da Progressão por Titulação

Art. 49. A progressão do servidor do Quadro do Magistério, baseada na titulação, nos termos do art. 67, inciso IV da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, far-se-á pela mudança de faixa de vencimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 50. Além do avanço previsto na Seção anterior o servidor que alcançar os critérios estabelecidos no art. 40 desta Lei e, cumulativamente, possuir um dos diplomas a seguir relacionados, terá direito a progressão por titulação que se efetivará nas seguintes situações:

I - o servidor do Quadro do Magistério que possua curso de Especialização com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, em área estritamente ligada à Educação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, passará do padrão de vencimento que ocupa na sua faixa de vencimento, para o padrão correspondente na faixa da Tabela de Vencimentos referente à Especialização, quando da aquisição de nova titulação;

II - o servidor do Quadro do Magistério que possua curso de Mestrado e título de Mestre, em área estritamente ligada à Educação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, passará do padrão de vencimento que ocupa na sua faixa de vencimento, para o padrão correspondente na faixa da Tabela de Vencimentos referente a Mestrado, quando da aquisição de nova titulação.

III - o servidor do Quadro do Magistério que possua curso de Doutorado e título de Doutor, em área estritamente ligada à Educação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, passará do padrão de vencimento que ocupa na sua faixa de vencimento, para o padrão correspondente na faixa da Tabela de Vencimentos referente a Doutorado, quando da aquisição de nova titulação.

§ 1º. Entende-se como área ligada à Educação aquelas relativas à Licenciatura ou as correlatas às atribuições do cargo efetivo do servidor, bem como a área de pesquisa em Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§ 2º. As mudanças de nível a que se referem os incisos I, II e III deste artigo não dão ao servidor do Quadro do Magistério o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado.

§3º. Os profissionais cedidos ou permutados a outros entes e órgão que não seja dentro do Poder Executivo Municipal de Vila Velha terão o período aquisitivo do direito ao acesso a progressão imediatamente suspensa, voltando a contar a partir do seu efetivo retorno.

§4º. A progressão funcional será devida ao servidor durante a sua vida profissional ativa, inclusive, durante o período em que o servidor estiver recebendo o abono permanência.

Art. 51. Para aplicação do incentivo, os documentos mencionados nos incisos I, II e III serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério.

§ 1º. O comprovante de curso que habilita o servidor do Quadro do Magistério à mudança de faixa de vencimentos a que se refere o artigo 57 desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação.

§ 2º. Para efeito de Progressão por Titulação, serão considerados apenas um curso de Especialização, um curso de Mestrado e um de Doutorado durante toda a carreira funcional do servidor.

Art. 52. Para fazer jus a progressão previsto no art. 54 desta Lei o servidor deverá requerer a análise de titulação no Setor de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração.

§1º. No requerimento deve constar cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso emitido pela Instituição de Ensino e o documento original ou a cópia autenticada em cartório.

§2º. O efeito financeiro da concessão da progressão por titulação de que trata esta Seção será concedida no prazo de até 90 (noventa) dias do protocolo de validação da titulação junto à Secretaria de Educação, desde que comprovado o direito; e

§ 3º. Caso seja necessária alguma diligência acerca da validação da titulação, o prazo disposto no inciso anterior será reaberto.

Art. 53. Os efeitos financeiros decorrentes da Progressão por Titulação serão devidos no mês subsequente à sua concessão.

Art. 54. Os servidores que estiverem em exercício de cargo de comissão ou em função de confiança dentro desta Administração Pública Municipal farão jus à progressão de que trata essa seção desde que estejam desempenhando as atribuições do cargo que ocupam no quadro permanente ou funções ligadas as áreas de sua atividade previsto no Anexo I desta lei e tenham sido avaliados pelas chefias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Parágrafo único. As chefias imediatas dos órgãos no qual estão lotados os servidores que exerçam o cargo comissionado ou função de confiança a que alude o caput deste artigo deverão encaminhar o resultado da avaliação para o setor de Recursos Humanos da Educação, em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Art. 55. Após o término do estágio probatório o servidor do Quadro do Magistério poderá concorrer à Progressão por Titulação, considerando o disposto no artigo 50 desta Lei não sendo devido, entretanto, efeito financeiro retroativo, caso o título tenha sido obtido antes ou durante o período do estágio probatório.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I
Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 56. Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho, com os seguintes objetivos:

I – avaliar continuamente o desempenho individual e em equipe dos servidores, direcionando-o para o desenvolvimento profissional e institucional de excelência;

II – estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III – criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade, com critérios objetivos, para serem utilizados como parâmetros do desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços para a população;

IV – subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação do Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional do Poder Executivo; e

V – valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho demonstrado no exercício do cargo diante da possibilidade de evolução na carreira e reconhecimento de novas titulações.

Art. 57. O Programa de Avaliação de Desempenho é composto pelos resultados sistemáticos das avaliações:

I – Periódica de Desempenho;

II – de Desempenho Organizacional; e

III – da Evolução da Qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 58. A Avaliação de Desempenho funcional é compreendida como um processo global e permanente de acompanhamento e análise do trabalho desenvolvido pelo servidor de acordo com os objetivos propostos pelas atribuições do cargo e será efetuada em conformidade com os critérios e normas definidas em regulamentação específica.

§ 1º. O desempenho funcional será apurado anualmente em instrumento próprio sob coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, criada pelo art. 58 desta Lei, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º. A Avaliação de Desempenho à qual se refere o *caput* deste artigo deverá, de acordo com o art. 6º, inciso VI da Resolução nº 3, de 08 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, contemplar, entre outros, os seguintes fatores:

I - tempo efetivo de serviço docente ou nas demais funções de magistério de forma presencial ou remota, ou nas unidades de ensino ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

II - conhecimento na área pedagógica e na área curricular na qual o servidor do Quadro do Magistério exerce as atividades; e

III - participação em atividades dedicadas ao planejamento, atividades escolares e trabalho pedagógico.

§3º. O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão, definidos nesta Lei.

§4º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§5º. Caberá ao servidor avaliado informar, no mesmo instrumento, se está ou não de acordo com a avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após formalmente comunicado do resultado, findo os quais decai o direito de contestar.

§6º. Caso não concorde com a avaliação realizada por sua chefia imediata, caberá ao servidor avaliado informar, no mesmo formulário, os motivos de sua discordância, informando também a pontuação que julga lhe ser apropriada para cada critério definido no formulário de Avaliação de Desempenho Individual.

§7º. Havendo divergência entre o resultado da avaliação da chefia e o da auto avaliação do servidor, que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério enviará para a Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho do Magistério, que deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§8º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§9º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho do Magistério pronunciar-se a favor de uma delas.

§10. Não havendo a divergência prevista no §7º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 59. As chefias imediatas são responsáveis pela realização da Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos lotados nas unidades sob seu gerenciamento observados o direito a defesa e contraditório previsto acima.

Art. 60. Regulamento específico, a ser baixado pelo Prefeito Municipal, definirá as normas de funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Vila Velha.

Seção II

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério

Art. 61. Compete à Secretaria Municipal de Educação por intermédio de uma Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério a gestão do Programa de Avaliação de Desempenho pertinente aos servidores desta norma.

Art. 62. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, com as atribuições de coordenar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos do Magistério, objetivando a aplicação do instituto da Progressão Funcional por Merecimento e a Progressão por Titulação.

§ 1º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será constituída por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha entre os servidores do quadro permanente ou suplementar.

§2º. Dentre os membros titulares haverá pelo menos 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação que, dentre os quais, um deles será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha para presidir a Comissão.

§2º. Na eventual ausência do Presidente, a presidência da Comissão será exercida por servidor por ele indicado.

§3º. A Comissão terá a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento específico.

§4º. O membro suplente substituirá o titular no caso de impedimento e também na situação prevista no § 5º deste Artigo.

§5º. Será substituído por seu suplente, o membro da Comissão que estiver na condição de candidato habilitado às progressões horizontais por mérito e titulação ou à promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 63. Os membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério poderão ser mantidos por no máximo 05 (cinco) anos, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste capítulo, não cabendo a indicação dos membros que compuseram a comissão no exercício anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido nesta Seção.

Art. 64. A Comissão reunir-se-á:

I - para acompanhar, coordenar e fiscalizar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para verificar e propor solução para situações de conflito funcional no processo de avaliação de desempenho, bem como indicar as necessidades de capacitação e desenvolvimento de servidores, de acordo com a apuração dos resultados do processo;

III – homologar as avaliações;

IV - realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor;

V – propor ao Secretário Municipal de Administração normas e formulários que visem uma avaliação moderna e fidedigna;

VI - extraordinariamente, quando for necessário, cabendo a convocação ao presidente da comissão; e

VII - exercer outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação.

§1º. Os membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional, terão direito à gratificação por participação na Comissão fixadas no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao presidente e R\$1.000,00 (um mil reais) aos demais membros.

§2º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério terá a sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 65. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

§ 1º. Na eventual ausência da realização da avaliação de desempenho, a Subsecretaria de Recursos Humanos encaminhará a informação à Comissão de Desenvolvimento Funcional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Magistério que, por sua vez, irá verificar critérios mensuráveis de postura profissional, trabalho em equipe, aplicação de normas e procedimentos, iniciativa e capacidade de lidar com situações novas e inusitadas, conhecimentos técnicos, qualidade do trabalho, produtividade e resultados no trabalho aproveitamento em programas de capacitação e outros como substituição à avaliação.

§ 2º. Será apurada a responsabilidade da chefia imediata pela não realização da Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES.

§ 3º A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que os processos administrativos lhe forem submetidos, para conclusão da análise e parecer de deferimento ou indeferimento dos processos administrativos com a finalidade das progressões horizontais por mérito e titulação.

Art. 66. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Da Comissão de Recursos de Avaliação de Desempenho do Magistério

Art. 67. Fica criada a Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho do Magistério com a finalidade de:

- I** – apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;
- II** – julgar os recursos apresentados pelos servidores referentes aos resultados da Avaliação de Desempenho quanto aos vícios formais do processo; e
- III** – julgar os recursos provenientes da análise dos documentos comprobatórios dos cursos e eventos referidos no art.73 desta Lei.

Art. 68. A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho do Magistério poderá, no julgamento dos recursos, utilizar a qualquer tempo, de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 69. A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho será constituída por 05 membros (cinco) titulares e 05 membros (cinco) suplentes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha entre os servidores do quadro permanente ou suplementar.

§1º. Dentre os membros titulares haverá pelo menos 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação que, dentre os quais, um será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Município de Vila Velha para presidir a Comissão, além de 01(um) membro titular da Procuradoria Geral do Município.

§2º. Na eventual ausência do Presidente, a presidência da Comissão será exercida por servidor por ele indicado.

§3º. O membro suplente substituirá o titular no caso de impedimento e também na situação prevista no § 4º deste Artigo.

§4º. Será substituído por seu suplente, o membro da Comissão que estiver na condição de candidato habilitado às progressões horizontais por mérito ou titulação.

Art. 70. Os membros constituintes da Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho do Magistério poderão ser mantidos por no máximo 05 (cinco) anos, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste capítulo, não cabendo a indicação dos membros que compuseram a Comissão no exercício anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido nesta Seção.

Art. 71. A Comissão reunir-se-á para:

- I - verificar e propor solução para situações de conflito funcional;
- II - indicar a necessidade de capacitação e desenvolvimento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;
- III - apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;
- IV - homologar as avaliações que porventura tenham sido objeto de recurso;
- V - extraordinariamente, quando for conveniente;
- VI - exercer outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação.

§1º. Os membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional, terão direito à gratificação por participação na Comissão fixadas no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao presidente e R\$1.000,00 (um mil reais) aos demais membros.

§2º. A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho terá a sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

CAPÍTULO VII
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 72. Fica instituída como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, a qualificação profissional dos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Vila Velha.

Art. 73. A qualificação profissional, para os efeitos desta Lei, objetiva a formação continuada do servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal e seu desenvolvimento na carreira, especialmente para:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria da Rede Municipal de Ensino;

II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - propiciar a associação entre teoria e prática;

IV - criar condições favoráveis à efetiva qualificação pedagógica de seus servidores através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino adequadas às transformações educacionais;

V - criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do Quadro do Magistério Público Municipal;

VI - possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 74. A qualificação profissional poderá ser implementada através de programas específicos que habilitarão o servidor para seu desenvolvimento funcional nas carreiras que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, abrangendo as seguintes ações:

I - incentivo à complementação pedagógica, através de cursos de pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas ligadas à Educação e ao segmento profissional que atua;

II. incentivo ao aprimoramento profissional através de cursos de especialização, mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas ligadas à Educação e ao segmento profissional que atua;

III - capacitação permanente dos servidores, através de cursos de atualização, que poderão ser considerados no processo de avaliação de desempenho, definido em regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§ 1º. Os cursos de pós-graduação referidos no inciso I deste artigo deverão ter a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na modalidade presencial ou à distância, em instituição de educação superior credenciada para esta modalidade.

§ 2º. Os cursos de mestrado e doutorado serão incentivados, desde que atendam às necessidades do Magistério Público Municipal e que sua realização se dê em universidades ou instituições reconhecidas oficialmente.

Art. 75. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - identificar as áreas e os servidores carentes de qualificação profissional e estabelecer ações prioritárias;

II - elaborar anualmente com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência em relação à elaboração da lei do orçamento anual do Município, o Programa Anual de Qualificação Profissional para o Quadro do Magistério Público de Vila Velha;

III - adotar as medidas necessárias para que fiquem asseguradas iguais oportunidades de qualificação a todos os servidores do Magistério;

IV - planejar a participação do servidor do Quadro do Magistério em atividades de qualificação profissional e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorram não causem prejuízo às atividades educacionais;

V – planejar o cronograma de realização dos programas de formação continuada;

Art. 76. Os cursos de atualização e capacitação profissional objetivarão o permanente aperfeiçoamento do servidor, habilitando-o para seu desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Os cursos de atualização e capacitação serão conduzidos, sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, das seguintes formas:

I - contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios, observada a legislação pertinente;

II - encaminhamento do servidor a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

III - realização de programas de forma presencial ou remota, por meio de parcerias com órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e não governamentais.

Art. 77. Os resultados obtidos nas avaliações dos servidores nortearão o planejamento e a definição das novas ações necessárias para seu constante desenvolvimento assegurando a qualidade do ensino oferecido pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 78. Os servidores do Quadro do Magistério cedidos para outros órgãos ou afastados das funções de magistério, não participarão dos cursos de qualificação profissional.

Art. 79. Independentemente dos programas de aperfeiçoamento, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar reuniões para estudo e discussão de assuntos pedagógicos, análise e divulgação de leis, normas legais e aspectos técnicos referentes à educação e à orientação educacional, propiciando seu cumprimento e execução.

Parágrafo único. Os Diretores das Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Vila Velha deverão participar das reuniões e encontros mencionados no *caput* deste artigo e atuar como agentes multiplicadores das informações e da divulgação dos assuntos pedagógicos, normativos, técnicos e legais, no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO IX
DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 80. A formação de Docentes e de Coordenador far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura em universidades e institutos superiores de educação.

Art. 81. A formação dos ocupantes do cargo de Pedagogo será a obtida em Curso de Pedagogia.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 82. O Secretário Municipal de Educação, em articulação com os servidores do Quadro do Magistério e com a comunidade escolar, definirá critérios e metodologias para estabelecer indicadores de qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único. Na avaliação do ensino público municipal deverão ser considerados, entre outros, aspectos como:

- I - cumprimento integral do calendário escolar;
- II - índice de freqüência de professores;
- III - dias letivos ministrados pelo professor;
- IV - índice de freqüência dos alunos;
- V - taxa de evasão escolar;
- VI - taxa média de aprovação no ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

VII - índice de professores com especialização; e

VIII - índice de atendimento à população em idade escolar sob responsabilidade do Município.

Art. 83. A avaliação do ensino público municipal far-se-á ao final de cada período letivo e seus resultados poderão incidir na avaliação de desempenho do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de aplicação de pontuação à avaliação do ensino público municipal e se estes fatores influenciarão, direta ou indiretamente, na Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Vila Velha.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os vencimentos estabelecidos no Anexo III desta Lei serão devidos aos servidores do Quadro do Magistério Público de Vila Velha apenas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no artigo 95 desta Lei.

Art. 85. A progressão funcional por merecimento prevista no Capítulo III será extensiva aos servidores ocupantes dos cargos constante do Quadro Suplementar, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 86. A primeira progressão será concedida em até 04 (quatro) anos a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 87. Os ocupantes de cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal serão aposentados conforme o disposto na legislação federal e municipal reguladora.

Art. 88. As despesas decorrentes da implantação do presente Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Vila Velha correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 89. Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha, por ato próprio, regulamentará as progressões previstas nesta Lei.

Art. 90. Aplicam-se as normas desta Lei, no que couber, aos servidores do Executivo Municipal, inativos, assim como aos pensionistas e dependentes, em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e parágrafo único do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de julho de 2005, os mesmos critérios utilizados para os servidores em atividade, ocorrendo o seu enquadramento na Tabela de Vencimentos e Subsídios do Anexo V desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Art. 91. Na ausência de legislação específica, os Contratados Temporários serão remunerados pelo padrão inicial do cargo correspondente.

Parágrafo único. Não se aplicam aos Contratados Temporários quaisquer regras estabelecidas na presente norma, excetuando o disposto no caput deste artigo

Art. 92. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III e IV que a acompanham.

Art. 93. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário, todavia passando a produzir efeitos jurídicos após o cumprimento do disposto no artigo 35, §2º desta Lei.

Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022.


ARNALDO BORDO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo	Áreas de Atuação	Quantitativo	Jornada Semanal	Habilitação Mínima Exigida Para Provimento
Professor I	Educação Infantil		25 horas	Formação docente de nível superior em curso de Pedagogia ou Normal Superior para exercício do magistério na educação infantil. Registro no MEC.
Professor A	Anos iniciais do ensino fundamental		25 horas	Formação docente de nível superior em curso de Pedagogia ou Normal Superior para exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental. Registro no MEC.
Professor B	Ensino Fundamental		25 horas	Formação docente de nível superior, para exercício do magistério em disciplinas específicas do ensino fundamental. Registro no MEC.
Professor de Educação Especial	Público- alvo da educação especial na educação infantil e no ensino fundamental,		25 horas	Formação docente de nível superior com habilitação específica. Registro no MEC.
Coordenador	Suporte técnico e administrativo à docência.		25 horas	Formação docente de nível superior em curso de Pedagogia ou Normal Superior. Registro no MEC.
Pedagogo	Suporte pedagógico direto à docência.		25 horas	Formação docente de nível superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar. Registro no MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

ANEXO II

**QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Professor I	I	6	25 horas
Professor A	II	4	25 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Cargos de Professor I, Professor A, Professor B, Professor E, Coordenador e Pedagogo (25h)

3,00%	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>7</u>	<u>8</u>	<u>9</u>	<u>10</u>	<u>11</u>	<u>12</u>	<u>13</u>	<u>14</u>	<u>15</u>	<u>16</u>	<u>17</u>	<u>18</u>	<u>19</u>	<u>20</u>	<u>21</u>	<u>22</u>	<u>23</u>	<u>24</u>	<u>25</u>
I	1.933,19	1.991,19	2.050,93	2.112,46	2.175,83	2.241,10	2.308,33	2.377,58	2.448,91	2.522,38	2.598,05	2.675,99	2.756,27	2.838,96	2.924,13	3.011,85	3.102,21	3.195,28	3.291,14	3.389,87	3.491,57	3.596,32	3.704,21	3.815,34	3.929,80
II	1.933,19	1.991,19	2.050,93	2.112,46	2.175,83	2.241,10	2.308,33	2.377,58	2.448,91	2.522,38	2.598,05	2.675,99	2.756,27	2.838,96	2.924,13	3.011,85	3.102,21	3.195,28	3.291,14	3.389,87	3.491,57	3.596,32	3.704,21	3.815,34	3.929,80
III	1.933,19	1.991,19	2.050,93	2.112,46	2.175,83	2.241,10	2.308,33	2.377,58	2.448,91	2.522,38	2.598,05	2.675,99	2.756,27	2.838,96	2.924,13	3.011,85	3.102,21	3.195,28	3.291,14	3.389,87	3.491,57	3.596,32	3.704,21	3.815,34	3.929,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Cargos de Professor I, Professor A, Professor B, Professor E, Coordenador e Pedagogo (25h)

3,00%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
IV	2.819,90	2.904,50	2.991,64	3.081,39	3.173,83	3.269,04	3.367,11	3.468,12	3.572,16	3.679,32	3.789,70	3.903,39	4.020,49	4.141,10	4.265,33	4.393,29	4.525,09	4.660,84	4.800,67	4.944,69	5.093,03	5.245,82	5.403,19	5.565,29	5.732,25
V	3.143,19	3.237,49	3.334,61	3.434,65	3.537,69	3.643,82	3.753,13	3.865,72	3.981,69	4.101,14	4.224,17	4.350,90	4.481,43	4.615,87	4.754,35	4.896,98	5.043,89	5.195,21	5.351,07	5.511,60	5.676,95	5.847,26	6.022,68	6.203,36	6.389,46
VI	3.769,00	3.882,07	3.998,53	4.118,49	4.242,04	4.369,30	4.500,38	4.635,39	4.774,45	4.917,68	5.065,21	5.217,17	5.373,69	5.534,90	5.700,95	5.871,98	6.048,14	6.229,58	6.416,47	6.608,96	6.807,23	7.011,45	7.221,79	7.438,44	7.661,59
VII	4.533,19	4.669,19	4.809,27	4.953,55	5.102,16	5.255,22	5.412,88	5.575,27	5.742,53	5.914,81	6.092,25	6.275,02	6.463,27	6.657,17	6.856,89	7.062,60	7.274,48	7.492,71	7.717,49	7.949,01	8.187,48	8.433,10	8.686,09	8.946,67	9.215,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

ANEXO IV

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

1. Cargo: PROFESSOR I

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Formação em Pedagogia ou Norma Superior com habilitação específica para exercício na educação infantil. Registro no MEC.

Outros requisitos: conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica, legislação municipal, legislação pertinente à Educação e Estatuto da Criança e Adolescente.

4. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional por merecimento e por titulação, de acordo com o previsto neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração.

6. Atribuições típicas:

- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua unidade educacional, cumprindo e fazendo cumprir o plano de trabalho;
- elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe pedagógica;
- planejar e mediar propostas de trabalho considerando a criança como sujeito de direitos, produtora e participante ativa na sociedade, reconhecendo suas potencialidades criativas e subjetiva manifestam por diferentes linguagens, dando visibilidade às suas produções;
- ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, assegurando um trabalho pedagógico que respeite os princípios éticos, políticos e estéticos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e pela Base Nacional Comum Curricular;
- utilizar metodologias de trabalho respeitando a proposta pedagógica da escola, promovendo a inclusão, a solidariedade, a equidade, a troca de experiências e a aprendizagem, contribuindo para a educação integral das crianças;
- propor, discutir e elaborar projetos de sala considerando as enunciações das crianças em articulação com o Projeto Institucional da Unidade de Educação Infantil;
- replanejar, quando necessário, estratégias didático pedagógicas que possibilitem auxiliar as crianças em seus desafios de aprendizagem;
- registrar em avaliação individual os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, observados e escutados no cotidiano dos tempos-espços promovidos pela Unidade de Educação Infantil;
- colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- participar de reuniões com pais e responsáveis e equipe escolar, informando e orientando em relação às situações vividas nos tempos-espços da Unidade de Educação Infantil e à aprendizagem da criança;
- participar das reuniões de Conselho de Classe, planejando pautas e compartilhando informações;
- planejar e utilizar as tecnologias digitais de informação e comunicação articuladas aos objetivos de aprendizagem e às propostas de experiências desenvolvidas, de forma a estimular o pensamento crítico, criativo, lógico, a curiosidade, o desenvolvimento motor e as linguagens, a fim de que as crianças se apropriem e se tornem cidadã conscientes, responsáveis no uso das mesmas;
- acompanhar as crianças na utilização dos recursos digitais educacionais, orientando-as em suas necessidades, fomentando seu protagonismo;
- avaliar junto à equipe técnica e o Núcleo de Educação Especial, as crianças público- alvo, assim como aquelas que se encontram em trânsito, trazendo as possibilidades pedagógicas necessárias como previsto em legislação específica;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- participar da realização da avaliação institucional;
- participar de estudos, cursos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação visando o aprimoramento do desempenho profissional;
- realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, utilizando-se de bases teóricas orientadas pelos documentos da rede, integrando as tecnologias digitais às suas práticas;
- participar do aprimoramento de seu desempenho profissional, através de estudos, cursos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- manter os documentos pertinentes à sua área de atuação preenchidos e atualizados, registrando os conteúdos da avaliação dos alunos e efetuando os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
- zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e mobiliários públicos;
- executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

1. Cargo: PROFESSOR A

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Formação em curso superior em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica para exercício nos anos iniciais do ensino fundamental. Registro no MEC.

Outros requisitos: conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica, legislação municipal, legislação pertinente à Educação e Estatuto da Criança e Adolescente.

4. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional por merecimento e por titulação, de acordo com o previsto neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração.

6. Atribuições típicas:

- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua unidade educacional, cumprindo e fazendo cumprir o plano de trabalho;
- elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe pedagógica;
- planejar, executar e avaliar atividades que visem estimular o crescimento e o desenvolvimento da criança nos aspectos afetivo, motor, cognitivo e social;
- ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;
- utilizar metodologias de trabalho respeitando a proposta pedagógica da escola, promovendo a inclusão, solidariedade, troca de experiências, aprendizagem e o trabalho colaborativo, contribuindo para a educação integral dos estudantes;
- realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- promover a inclusão escolar, utilizando-se de metodologias diferenciadas e adequadas, respeitando as especificidades dos estudantes;
- desenvolver projetos e atividades que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar e contemplando competências e habilidades;
- elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Plano de Ensino ou de Curso individual, de acordo com o Plano de Ação da Escola;
- colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais e responsáveis e equipe escolar, informando e orientando quanto ao desempenho dos alunos;
- elaborar relatório anual de suas atividades com apreciação sobre o desempenho dos alunos e da tarefa docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- participar das reuniões de Conselho de Classe planejando pautas, compartilhando informações sobre o desenvolvimento escolar dos estudantes e propondo encaminhamentos de novas ações;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- participar da realização da avaliação institucional;
- participar de estudos, cursos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação visando o aprimoramento do desempenho profissional;
- realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, utilizando-se de bases teóricas orientadas pelos documentos da rede, integrando as tecnologias digitais às suas práticas;
- participar do aprimoramento de seu desempenho profissional, através de estudos, cursos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- manter os documentos pertinentes à sua área de atuação preenchidos e atualizados, registrando os conteúdos da avaliação dos alunos e efetuando os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
- zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e mobiliários públicos;
- executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

1. Cargo: PROFESSOR B

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à docência de áreas de conhecimento específico do ensino fundamental.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Formação docente de nível superior para exercício do magistério em disciplinas específicas do ensino fundamental. Registro no MEC.

Outros requisitos: conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica, legislação municipal, legislação pertinente à Educação e Estatuto da Criança e Adolescente

4. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional por merecimento e por titulação, de acordo com o previsto neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração.

6. Atribuições típicas:

- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua unidade educacional, cumprindo e fazendo cumprir o plano de trabalho;
- elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe pedagógica;
- planejar, executar e avaliar atividades que visem estimular o crescimento e o desenvolvimento da criança nos aspectos afetivo, motor, cognitivo e social;
- ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;
- utilizar metodologias de trabalho respeitando a proposta pedagógica da escola, promovendo a inclusão, solidariedade, troca de experiências, aprendizagem e o trabalho colaborativo, contribuindo para a educação integral dos estudantes;
- realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- promover a inclusão escolar, utilizando-se de metodologias diferenciadas e adequadas, respeitando as especificidades dos estudantes;
- desenvolver projetos e atividades que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar e contemplando competências e habilidades;
- elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Plano de Ensino ou de Curso individual, de acordo com o Plano de Ação da Escola;
- colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais e responsáveis e equipe escolar, informando e orientando quanto ao desempenho dos alunos;
- elaborar relatório anual de suas atividades com apreciação sobre o desempenho dos alunos e da tarefa docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- participar das reuniões de Conselho de Classe planejando pautas, compartilhando informações sobre o desenvolvimento escolar dos estudantes e propondo encaminhamentos de novas ações;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- participar da realização da avaliação institucional;
- participar de estudos, cursos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação visando o aprimoramento do desempenho profissional;
- realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, utilizando-se de bases teóricas orientadas pelos documentos da rede, integrando as tecnologias digitais às suas práticas;
- participar do aprimoramento de seu desempenho profissional, através de estudos, cursos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- manter os documentos pertinentes à sua área de atuação preenchidos e atualizados, registrando os conteúdos da avaliação dos alunos e efetuando os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
- zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e mobiliários públicos;
- executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam ao atendimento pedagógico de alunos público-alvo da Educação Especial, na educação infantil e no ensino fundamental.

3. Requisitos gerais para provimento

Instrução:

➤ **para os cargos de Professor de Educação Especial das áreas:**

- **LIBRAS**
- **Bilíngue Português – LIBRAS**
- **Intérprete Língua Portuguesa – LIBRAS**

Curso de Licenciatura em Letras/LIBRAS ou em outra graduação, acrescido de certificado de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS), ou de curso de pós-graduação na área de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva ou de curso de LIBRAS com carga horária total de no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pela Secretaria de Educação ou pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS/MEC.

➤ **para o cargo de Professor de Educação Especial, da área Deficiência Visual**

Curso de Pedagogia ou Normal Superior ou outra graduação com licenciatura, acrescido de curso específico na área de Deficiência Visual com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta horas), e domínio do Sistema Braille e do Sorobã.

➤ **para o cargo de Professor da área Altas Habilidades/ Superdotação**

Curso de Pedagogia ou Normal Superior ou outra graduação com licenciatura, acrescido de curso específico na área de Altas Habilidades/Superdotação com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

➤ **para o cargo de Professor da área Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas**

Curso de Pedagogia ou Normal Superior ou outra graduação com licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva oferecidos por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelo MEC com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Outros requisitos: conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica, legislação municipal, legislação pertinente à Educação e Estatuto da Criança e Adolescente.

4. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional por merecimento e titulação, de acordo com o previsto neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

6. Atribuições típicas:

- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizando o tipo e quantidade de atendimentos;
- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- organizar, em colaboração com o Pedagogo, o atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com toda a unidade escolar, orientando quanto à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- realizar Atendimento Colaborativo em sala de aula comum, em sala bilíngüe e sala de recursos multifuncionais no turno de matrícula do aluno, mediante acompanhamento pedagógico e adequação curricular para atendimento às necessidades específicas do aluno.
- participar dos programas de capacitação e formação continuada em serviço, e outros oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras instituições;
- organizar e executar o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial utilizando estratégias previamente definidas;
- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos do processo de ensino-aprendizagem do aluno público-alvo da Educação Especial;
- participar das reuniões de Conselho de Classe, planejando pautas e compartilhando informações;
- criar estratégias objetivando estimular a independência e autonomia do aluno público-alvo da Educação Especial;
- promover o acesso, a aprendizagem e a utilização de recursos tecnológicos que favoreçam o processo de escolarização dos alunos alvo da Educação Especial;
- orientar o aluno, a família e a comunidade escolar quanto à organização e participação do aluno público-alvo da Educação Especial na unidade escolar;
- auxiliar e mediar junto à comunidade escolar ações para a aquisição de recursos que visem favorecer o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- elaborar relatório periódico de suas atividades com apreciação sobre o desempenho dos alunos e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

tarefa docente, de acordo com orientação da Secretaria de Municipal de Educação;

- definir a caracterização de alunos público-alvo da educação especial que recebem atendimento educacional especializado, com ou sem diagnóstico clínico, para fins de atualização do sistema de gestão e atualização do censo escolar;
- participar da realização da avaliação institucional;
- assumir regência, quando assim designado, nas salas de recursos multifuncionais para a realização do Atendimento Educacional Especializado no contraturno de matrícula do aluno;
- manter atualizada a documentação de sua área de atuação;
- executar outras atribuições afins no âmbito de sua especialidade.

7. Atribuições específicas

➤ **Professor de LIBRAS**

- orientar a equipe escolar na aplicação de metodologias no ensino da LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais;
- participar como facilitador do processo educacional, planejando, promovendo e auxiliando atividades direcionadas à aprendizagem da LIBRAS-Língua Brasileira de Sinais em todas as propostas educativas;
- interagir de forma intencional e sistematizada com alunos surdos de maneira a enriquecer o processo educacional e promover seu desenvolvimento;
- atender alunos surdos, inclusive aqueles com comorbidades ou deficiências múltiplas;
- atuar no uso e difusão da LIBRAS em todas as etapas da educação básica, para a comunidade escolar e no Atendimento Educacional Especializado;
- promover um ambiente bilíngue que favoreça aos alunos surdos na aquisição da língua de sinais;
- atuar junto a professores regentes, bilíngues e tradutores intérpretes visando a construção da identidade surda de seus alunos;
- organizar a execução de atividades junto a professores regentes, bilíngues e intérpretes, intermediando as ações no que se refere à LIBRAS e à cultura surda;
- conhecer previamente o conteúdo desenvolvido na sala de aula comum ou na sala bilíngue para sistematizar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- atuar na sala bilíngue nas diversas disciplinas do currículo comum do Ensino Fundamental ministrando aulas de Matemática, Língua Portuguesa na modalidade escrita, Ciências, Geografia e História;
- analisar a proposta curricular desenvolvida no Município realizando atividades em multiníveis de aprendizagem em LIBRAS.
- ofertar oficinas e aulas de LIBRAS para alunos surdos, ouvintes, professores e comunidade escolar de acordo com o planejamento da unidade escolar;
- atuar em salas de Recursos Multifuncionais tendo como princípio os pressupostos teóricos e linguísticos norteadores do trabalho, desenvolvendo a competência gramatical e textual dos alunos surdos;
- ministrar aulas em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, considerando-a como primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua do aluno surdo, transmitindo os conhecimentos de acordo com as diretrizes curriculares em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- executar outras atribuições afins no âmbito de sua especialidade.
- **Professor BILÍNGUE PORTUGUÊS - LIBRAS**
- orientar a equipe escolar na aplicação de metodologias no ensino da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais como primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua dos alunos surdos;
- participar como facilitador do processo educacional planejando, promovendo e auxiliando atividades relacionadas a LIBRAS e à Língua Portuguesa na modalidade escrita, em todos os espaços pertinentes ao cargo quando necessário;
- interagir de forma intencional e sistematizada com alunos surdos de maneira a enriquecer o processo educacional e promover seu desenvolvimento;
- atender alunos surdos, inclusive aqueles com comorbidades ou deficiências múltiplas;
- colaborar com o uso da LIBRAS e apoiar sua difusão na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Atendimento Educacional Especializado e em toda a comunidade escolar;
- atuar em conjunto com o professor regente e o professor de LIBRAS auxiliando no processo de construção da identidade surda, favorecendo o desenvolvimento linguístico por meio da língua de sinais;
- conhecer previamente o conteúdo desenvolvido na sala de aula comum para sistematizar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- garantir o ensino de Língua Portuguesa na modalidade escrita aos alunos com surdez matriculados em todas as etapas da educação básica e no Atendimento Educacional Especializado;
- atuar na sala de aula comum acompanhando, intervindo e atendendo em grupo as especificidades linguísticas e cognitivas dos alunos surdos, a fim de favorecer o processo de ensino-aprendizagem;
- atuar na sala bilíngue nas diversas disciplinas do currículo comum do Ensino Fundamental ministrando aulas de Matemática, Língua Portuguesa na modalidade escrita, Ciências, Geografia e História;
- analisar a proposta curricular desenvolvida no Município e trabalhar por meio de atividades em multiníveis de aprendizagem em Libras.
- ofertar oficinas e aulas de LIBRAS para alunos surdos, ouvintes, professores e comunidade escolar de acordo com planejamento da unidade escolar;
- atuar em salas de Recursos Multifuncionais desenvolvendo a competência gramatical e textual dos alunos surdos;
- ministrar aulas em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, considerando-a como primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua do aluno surdo, transmitindo os conhecimentos de acordo com as diretrizes curriculares em vigor.
- executar outras atribuições afins no âmbito de sua especialidade.
- **Professor Intérprete LÍNGUA PORTUGUESA- LIBRAS**
- utilizar a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais como primeira língua e o português escrito como segunda língua do aluno surdo, interpretando aulas, passeios, atividades extraclasse, festividades escolares e outras atividades pedagógicas;
- conhecer previamente o conteúdo desenvolvido na sala de aula comum ou na sala bilíngue para facilitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- a tradução e interpretação no momento das aulas e atividades escolares;
- possibilitar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS em toda a comunidade escolar, atuando de forma alterada nas unidades de ensino;
 - manter comportamento ético, profissional e imparcial no desempenho de suas atribuições, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente institucional saudável;
 - orientar a equipe pedagógica quanto à utilização de recursos avaliativos dos conteúdos curriculares expressos em LIBRAS em vídeo ou em outros meios eletrônicos, desde que devidamente registrados;
 - analisar a proposta curricular desenvolvida no Município e trabalhar por meio de atividades em multiníveis de aprendizagem em Libras.
 - ofertar oficinas e aulas de LIBRAS para alunos surdos, ouvintes, professores e comunidade escolar em horários planejados com a escola;
 - atuar em salas de Recursos Multifuncionais tendo como princípio os pressupostos teóricos e linguísticos norteadores do trabalho, desenvolvendo a competência gramatical e textual dos alunos surdos;
 - ministrar aulas em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, considerando-a como primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua do aluno surdo, transmitindo os conhecimentos de acordo com as diretrizes curriculares em vigor.
 - executar outras atribuições afins no âmbito de sua especialidade.

➤ **Professor de alunos com Deficiência Visual**

- realizar acompanhamento pedagógico itinerante, baseando-se nas especificidades visuais do aluno, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- desenvolver atividades que visem complementar o processo de escolarização dos alunos com deficiência visual, respeitando suas especificidades e priorizando o desenvolvimento da autonomia e independência;
- auxiliar e mediar junto à gestão escolar ações para a aquisição de recursos que visem favorecer o processo de escolarização dos alunos com deficiência visual.
- adequar a metodologia utilizada às necessidades específicas dos alunos com deficiência visual a fim de contribuir para o melhor aproveitamento de seu processo de aprendizagem;
- desenvolver ações de forma colaborativa junto ao professor regente e a gestão escolar visando o melhor aproveitamento do aluno com deficiência visual;
- orientar as famílias quanto à escolarização adequada de alunos com deficiência visual articulando matrículas ou transferências para as unidades de ensino referência existentes no Município;
- potencializar, no âmbito das atividades desenvolvidas no contraturno, a aprendizagem do sistema de leitura e escrita Braille, do Sorobã, das atividades da vida diária, orientação e mobilidade, bem como todas as formas de complementação do currículo escolar.
- executar outras atribuições afins no âmbito de sua especialidade.

➤ **Professor de alunos com Altas Habilidades /Superdotação**

- realizar, em conjunto com o professor regente, avaliação pedagógica individualizada descrevendo ações pedagógicas a serem utilizadas na sala de aula comum e conjugadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- organizar, junto ao professor regente o trabalho desenvolvido na sala de aula comum garantindo a ressignificação do currículo escolar, das práticas pedagógicas, da utilização de recursos e metodologias de ensino diferenciadas, além da elaboração de projetos para potencializar a aprendizagem das áreas de interesse dos alunos público-alvo;
- atuar em sala de recursos multifuncionais, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, promovendo suplementação curricular no desenvolvimento das atividades do Atendimento Educacional Especializado;
- adequar o desenvolvimento do currículo, os objetivos, a metodologia e os recursos existentes ao atendimento de alunos com altas habilidades;
- desenvolver proposta de enriquecimento curricular de acordo com a área de interesse e potencial do aluno;
- registrar as atividades e encaminhar o aluno, quando necessário, para projetos das secretarias municipais, participação em eventos artísticos, esportivos, científicos e culturais.
- executar outras atribuições afins no âmbito de sua especialidade.

➤ **Professor de alunos com Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas**

- atuar no atendimento colaborativo em sala de aula comum e em sala de recursos multifuncionais no turno ou contraturno de matrícula do aluno, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação.
- adequar o desenvolvimento do currículo, os objetivos, a metodologia e os recursos existentes ao atendimento de alunos com deficiência intelectual e múltipla;
- sistematizar, por meio de acompanhamento pedagógico e acessibilidade curricular, as intervenções didáticas necessárias ao desenvolvimento dos processos de escolarização de alunos com deficiência intelectual e múltipla;
- planejar e executar processos de avaliação acessíveis às condições específicas de alunos com deficiência intelectual e múltipla garantindo o acesso, a participação e a aprendizagem no desenvolvimento do currículo escolar;
- executar outras atribuições afins no âmbito de sua especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

1. Cargo: COORDENADOR

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam às atividades de suporte técnico e administrativo à docência

3. Requisitos para provimento

Instrução: Formação docente de nível superior em curso de Pedagogia ou Normal Superior. Registro no MEC.

Outros requisitos: conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica, legislação municipal, legislação pertinente à Educação e Estatuto da Criança e Adolescente.

4. Recrutamento

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional

Progressão funcional por merecimento e titulação, de acordo com o previsto neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração.

6. Atribuições típicas

- coordenar técnica e administrativamente as atividades relacionadas à organização e funcionamento da unidade escolar;
- zelar pelo cumprimento do horário estabelecido de aulas e demais atividades a fim de garantir aos alunos o aproveitamento integral dos recursos da unidade escolar;
- participar da elaboração e da execução do Projeto Pedagógico da escola, acompanhando sua execução;
- promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola visando o acompanhamento do desempenho dos estudantes;
- informar e orientar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, garantindo o seu acesso e permanência na escola;
- participar da organização das turmas e do horário escolar;
- participar da elaboração e avaliação das propostas e projetos específicos desenvolvidos pela escola;
- acompanhar e participar da elaboração dos currículos escolares subsidiando com dados da comunidade em que a escola está inserida, a fim de adequação à realidade dos alunos;
- substituir eventualmente o professor regente, em suas faltas ou atrasos a fim de não prejudicar o processo de aprendizagem dos alunos;
- participar das reuniões de Conselho de Classe, planejando pautas e compartilhando informações;
- participar de reuniões, programas de aperfeiçoamento e outros eventos;
- manter atualizada a documentação relativa às suas atividades;
- executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

1. Cargo: PEDAGOGO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à execução de atividades de suporte pedagógico direto à docência.

3. Requisitos para provimento

Instrução: Formação docente de nível superior em curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar. Registro no MEC.

Outros requisitos: conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica, legislação municipal, legislação pertinente à Educação e Estatuto da Criança e Adolescente.

4. Recrutamento

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional

Progressão funcional por merecimento e titulação, de acordo com o previsto neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração.

6. Atribuições típicas

- coordenar, em conjunto com a equipe escolar, a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, planejando orientações, elaborando documentos, executando ações e avaliando a efetividade das metas educacionais;
- propor e orientar novas práticas, visando o aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;
- planejar, propor, orientar e articular projetos, ações e atividades que promovam uma adequada adaptação dos estudantes ao processo de transição entre os segmentos ou etapas de ensino;
- programar e organizar as atividades de supervisão pedagógica e demais serviços de apoio técnico-pedagógico;
- colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;
- promover a articulação da escola com as famílias e a comunidade criando processos de integração com a escola possibilitando o acompanhamento do desempenho dos estudantes;
- executar as deliberações coletivas do Conselho de Escola, respeitando as diretrizes educacionais da Educação e a legislação em vigor;
- planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando a promoção da qualidade e a recomposição da aprendizagem;
- analisar o funcionamento do sistema educacional, bem como os métodos e técnicas empregadas, avaliando a consonância com a legislação, diretrizes e políticas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino, em relação aos aspectos pedagógicos;
- acompanhar e participar da elaboração dos currículos escolares, conforme a legislação em vigor e as diretrizes do Conselho de Educação;
- executar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou das Unidades Escolares;
- acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino;
- acompanhar a execução do plano de trabalho dos docentes, a metodologia utilizada e as formas de avaliação, a fim de garantir o padrão desejado;
- monitorar a documentação pedagógica da escola, registrando os dados e arquivando adequadamente;
- coordenar o preenchimento do Censo Escolar, mantendo em dia a documentação;
- substituir eventualmente o professor regente, em suas faltas ou atrasos a fim de não prejudicar o processo de aprendizagem dos alunos;
- realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, utilizando-se de bases teóricas orientadas pelos documentos da rede, integrando as tecnologias digitais às suas práticas de forma significativa e contextualizada;
- participar do aprimoramento de seu desempenho profissional, através de estudos, cursos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- manter os documentos pertinentes à sua área de atuação preenchidos e atualizados, registrando os conteúdos da avaliação dos alunos e efetuando os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
- zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e mobiliários públicos;
- executar outras atribuições afins.